



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº	008/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº	005/2019
Tipo	Maior preço por item
1ª Sessão Pública	Dia 18 de fevereiro de 2019, às 13 horas , na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, em Ressaquinha –MG
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	Dia 18 de fevereiro de 2019, às 13h15 , na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, em Ressaquinha –MG
Objeto do certame	Contratação de Pessoa Física ou pessoa jurídica para exploração comercial de área pública conforme definição no anexo I do edital, para o carnaval que ocorrerá entre os dias 01 a 05 de março de 2019
Valor total estimado	R\$ 6.630,00 (Seis mil seiscentos e trinta reais).
Edital	O edital está disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Ressaquinha, de segunda a sexta-feira e no sítio www.ressaquinha.mg.gov.br
Contatos e informações:	Taís Paula do Carmo Furtado – Pregoeira Telefone 32 3341-1259 licitacao@ressaquinha.mg.gov.br

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações e legislação municipal inerente.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de Pessoa Física ou pessoa jurídica para exploração comercial de área pública conforme definição no anexo I do edital, para o carnaval que ocorrerá entre os dias 01 a 05 de março de 2019, conforme as especificações do termo de referência e mapa de localização.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo integrante do presente Edital – Anexo VII, e será firmado entre o Poder Concedente e a instituição.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato é de dois dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 10% do preço total do contrato.

3.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Ressaquinha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal Ressaquinha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Ressaquinha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4.4 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ressaquinha pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital está disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Ressaquinha, horário de 12h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através do e-mail licitacao@ressaquinha.mg.gov.br, independe de qualquer pagamento. NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão, no caso de Pessoas jurídicas, empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

6.2 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta financeira, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social/ dados pessoais no caso de pessoa física, CNPJ/CPF e endereço, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Prefeitura Municipal de Ressaquinha-MG
Envelope nº 1 - "PROPOSTA FINANCEIRA"
Processo Licitatório nº 008/2019
Pregão Presencial nº 005/2019
Nome/CPF:
ou
Razão social/CNPJ:

Prefeitura Municipal de Ressaquinha-MG
Envelope nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório nº 008/2019
Pregão Presencial nº 005/2019
Nome/CPF:
ou
Razão social/CNPJ:

6.4 – **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 - No caso de procuração para credenciamento, a mesma deverá seguir o preconizado no anexo III do edital apresentado: Para o caso de procurador de empresa o Contrato/estatuto social da mesma, para o caso de procurador de pessoa física o CPF do outorgante, devendo tais documentos serem apresentados fora dos envelopes.

6.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.6.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.6.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

6.6.3 - que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

6.3.4 - Pessoas físicas que estejam inadimplentes com o Município de Ressaquinha/MG.

7 – CREDENCIAMENTO

7.1. A empresa ou pessoa física proponente deverá comparecer para credenciamento junto ao pregoeiro.

7.1.1. Tratando-se do representante legal, deverão ser exibidos ao pregoeiro os documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, acompanhados da última alteração, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos, assumir obrigações em nome da empresa; Para o caso da Pessoa física deverá ser apresentado em original ou qualquer processo de cópia autenticada documento de identificação que contenha foto e o CPF.

7.1.2. Tratando-se de procurador deverá ser entregue ao pregoeiro, o instrumento de procuração público ou particular, conforme anexo III, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da exibição do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

7.1.3. Os documentos de constituição da pessoa jurídica de que trata o item 7.1.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

7.2. No ato do credenciamento, o representante legal da empresa ou o procurador deverão identificar-se, entregando cópia autenticada de documento de identidade que contenha foto.

7.3. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, apresentando para tanto os documentos de que tratam os itens 7.1.1 e 7.1.2.

7.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas para apuração do menor preço.

7.5 - A licitante (Pessoa física e jurídica) deve ainda no ato do Credenciamento, apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo II**), conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame. A Declaração de ME ou EPP conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital deverá ser apresentada apenas pelas Pessoas Jurídicas.

7.6 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 01 e 02.

8 - PROPOSTA COMERCIAL

O envelope 01 concernente à Proposta Financeira deverá conter:

8.1 - Proposta Financeira, em uma única via, conforme modelo do Anexo I, contendo:

8.1.1 - Prazo de validade de 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta;

8.1.2 - O valor ofertado em algarismos e por extenso, com 2 (duas) casas decimais;

8.1.3 - Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos;

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 - No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 15 minutos.

9.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério "maior lance por item".

9.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de maior preço;

b) o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores;

c) o pregoeiro poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;

d) na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exeqüível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.6 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor oferta e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 -A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à melhor proposta.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas a aumentar o valor proposto.

9.9 - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a melhor oferta será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de maior oferta com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a exploração do espaço.

9.14 - Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 - A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1 - HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

10.1.1 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

10.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL

10.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ;

10.2.3 – Certificado de regularidade do FGTS;

10.2.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.2.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

10.2.6 – Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias;

10.2.7 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO IV;

10.2.8 - Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO V.

10.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, no artigo 27 inciso IV (regularidade Fiscal) da Lei 8.666/93 e também a Resolução do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

10.2.10 - Declaração de ME ou EPP conforme modelo constante no Anexo VIII do presente Edital, somente para as empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO.

10.5 HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

10.5.1 Cédula de Identidade;

10.5.2 CPF – Cadastro da Pessoa Física;

10.5.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

10.5.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

10.5.5 Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.5.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO IV;

10.5.7 Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO V

10.5.8 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.5.9 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à pregoeira, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

10.5.10 - Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da PREGOEIRA.

10.5.11 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições /



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidas à Pregoeira, com encaminhamento através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

11.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone) ou por e-mail.

11.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido à pregoeira e encaminhado em meio físico através de protocolo no setor específico da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

12.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 - RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(ar) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

13.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

13.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

13.5 - Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste EDITAL.

13.6 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua oferta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. Os extratos de: Atas, os recursos, as respectivas decisões quanto aos recursos, a Homologação, os Contratos bem como quaisquer outras diligências referentes a Licitação, terão seus extratos resumidos publicados no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Ressaquinha através de afixação no mural de avisos, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha.

17 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - As características da prestação do serviço deverão corresponder ao objeto desta licitação.

17.2 - A realização do evento será na Rua José Cesário, com a Praça Aurélio Possa, Centro, Ressaquinha/MG.

17.2.1 - A estrutura montada no interior das barracas,deverá ser desmontada pelo licitante vencedor, dentro de um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento, que poderá ser estendido desde que exista Justificativa técnica.

18 - PAGAMENTO

18.1 – Para assinatura do contrato o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor PERMISSIONÁRIO, através de depósito em conta corrente do Município, Banco Caixa, Agência 0104, operação 006 Conta nº163-0. Caso o adjudicatário realize depósito em cheque, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

19 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As dotações orçamentárias que possibilitarão a arrecadação das receitas decorrentes da presente permissão são aquelas constantes do orçamento do Município para o presente exercício.

21 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1 - Dentre os licitantes que ostentarem a condição de pessoa jurídica, para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial.

21.2 - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

21.2.1 - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

21.2.2 - sendo aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

21.2.3 - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

21.2.4 - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

21.2.5 - após a apuração da maior proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

21.2.6 - a pregoeira convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de maior valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

21.2.7 - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, a pregoeira examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

21.2.8- sendo aceitável a nova oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea a deste sub item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea b deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

21.2.9 - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

21.2.10 - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item 21.2. 8 deste edital, a pregoeira convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item 21.2. 6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

21.2.11- caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item 21.2. 8 deste edital, se for o caso, a pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

21.2.12 - após a aplicação do critério de desempate se houver a pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à redução do preço;

21.2.13 - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

21.2.14 - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

21.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A autoridade competente do Município de Ressaquinha poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

22.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº8.666/93.

22.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.6 – É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Barbacena- MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

23 –ANEXOS

23.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

23.1.1 – ANEXO I – Especificações e Proposta Financeira;

23.1.2 – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

23.1.3 – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento

23.1.4 – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor

23.1.5 – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

23.1.6 – ANEXO VI – termo de referência.

23.1.7 - ANEXO VII – Declaração ME/EPP

23.1.8 - ANEXO VIII - minuta de contrato.

TAÍS PAULA DO CARMO FURTADO
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO I PROPOSTA FINANCEIRA

À EQUIPE DE APOIO E À PREGOEIRA

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2019. ASSUNTO: PROPOSTA FINANCEIRA

A _____, portadora de CNPJ/CPF _____ por seu responsável legal infra-assinado, consoante a exigência contida no item 8.1 do Edital de Pregão Presencial 005/2019 – Prefeitura Municipal de Ressaquinha, vem submeter a V.sas.a sua proposta financeira relativa à licitação em epígrafe:

NÚMERO DO ESPAÇO	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR(R\$)
NUMERO 01	ESPAÇO 3X3	Rua Jose Cesário, em frente ao numero 115, na lateral esquerda frontal do lote	
NUMERO 02	ESPAÇO 3X3	Rua Jose Cesário, em frente ao numero 115, na lateral direita frontal do lote	
NUMERO 03	ESPAÇO 3X3	Rua Jose Cesário, em frente ao numero 125, na lateral esquerda frontal do cinema	
NUMERO 04	ESPAÇO 3X3	CALÇADAO	
NUMERO 05	ESPAÇO 3X3	CALÇADAO	
NUMERO 06	ESPAÇO 3X3	CALÇADAO	
NUMERO 07	ESPAÇO 3X3	De frente a antiga Telemar, hoje OI, na lateral direita frontal do lote	
NUMERO 08	ESPAÇO 3X3	De frente a antiga Telemar, hoje OI, centro do lote	
NUMERO 09	ESPAÇO 3X3	De frente a antiga Telemar, hoje OI, na lateral esquerda frontal do lote	
	AMBULANTES DIVERSOS MAXIMO 04	TENDA CALÇADÃO	

-O pagamento integral será realizado no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação de comprovante pelo PERMISSONÁRIO, através de depósito em conta corrente fornecida pelo Município. Caso o adjudicatário realize depósito em cheque, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

-A presente proposta será mantida válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de entrega das propostas.

-Os espaços que o licitante não tiver interesse em oferecer proposta, o mesmo deverá escrever dentro da coluna a expressão: "NÃO COTADO".

....., de de 2019.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 005/2019 PROCESSO N.º 007/2019.

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa, se for o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (nome/razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CPF/CNPJ sob o nº (nº do CPF/CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Ressaquinha na Sessão de **Pregão Presencial nº 005/2019**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa, se for o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°005/2019.
PROCESSO N.º007/2019.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa, se for o caso)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

Ref.:PREGÃO (PRESENCIAL) N°005/2019.
PROCESSO N.º007/2019.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa, se for o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO VI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O objetivo desta licitação é a permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração Pessoa Física ou pessoa jurídica para exploração comercial de área pública conforme definição no anexo I do edital, para o carnaval que ocorrerá entre os dias 01 a 05 de março de 2019, sem ônus para o Município de Ressaquinha-MG, em troca de pagamento monetário e o fornecimento de infraestrutura e refeições para a realização do evento.

2 – OBJETIVO:

Proporcionar a população que participará deste evento sócio-cultural, a disponibilização dos mais variados tipos de alimentação, lanches e bebidas, quando da realização do evento, com segurança alimentar e qualidade, buscando a maior economicidade para o Ente Público.

Além disso, o objeto desta solicitação visa se integrar à busca pelo fornecimento de diversão e enriquecimento cultural e turístico, além do consequente desenvolvimento econômico, resgatando os valores sociais que caracterizam nossa gente.

3 - JUSTIFICATIVA:

O presente objeto justifica-se pela:

- Inexistência de espaço físico pré-existente, dotado de infraestrutura técnica e de pessoal treinado que possibilitem a efetiva e vantajosa prestação deste tipo de serviços no evento.
- Necessidade de adaptação/instalação da infra-estrutura que deverá proporcionar um ambiente bonito, seguro e que garanta alimentação de qualidade aos participantes do evento.
- Busca da eficiência na realização do evento, em encontro com a economia a ser gerada, e ainda assegurar ao Município de eventuais problemas que poderiam vir a ocorrer caso os serviços fossem prestados diretamente pela Prefeitura.

4 – DEFINIÇÃO DO EVENTO:

4.1 - DENOMINAÇÃO: "CARNAVAL 2019".

4.1.1 - DATA DA REALIZAÇÃO: 01 a 05 de março de 2019.

4.1.2 - LOCAL: Rua José Cesário, com a Praça Aurélio Possa, Centro, Ressaquinha/MG.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Disponibilizar todos os equipamentos e sinalizações determinados pelo AVCB referente à integralidade do evento.

5.2 - O contratado fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: "PROIBIDO VENDER BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE", sendo a comercialização de bebidas alcoólicas no local do evento de inteira responsabilidade da empresa adjudicatária.

5.3 - Conforme acordo firmado entre o Município de Ressaquinha e a Polícia Militar de Minas Gerais, fica expressamente proibido o comércio de bebidas embaladas em material de vidro.

6 – DIREITOS DA CONTRATADA E DO VALOR MÍNIMO PARA O LOTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6.1 – A contratada poderá, observando-se as pontuações presentes neste edital, explorar comercialmente os espaços definidos no quadro abaixo, caso seja vencedora do (s) referido (s) item (s).

6.2 - Para os espaços de 01 a 09 do referido termo de referência, a Prefeitura de Ressaquinha, disponibilizará uma barraca medindo 3x3 metros, modelo chapéu de bruxa em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona anti-mofo, com balcões laterais e frontais em madeira.

6.3 - O material e equipamento a ser usado pela contratada é de sua inteira responsabilidade, bem como instalações elétricas e hidráulicas.

6.4 - Abaixo, segue descrição dos espaços bem como o valor de lance mínimo inicial para aquisição da permissão de uso de espaço público:

NÚMERO DO ESPAÇO	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR(R\$)
NUMERO 01	ESPAÇO 3X3	Rua Jose Cesário, em frente ao numero 115, na lateral esquerda frontal do lote	950,00
NUMERO 02	ESPAÇO 3X3	Rua Jose Cesário, em frente ao numero 115, na lateral direita frontal do lote	950,00
NUMERO 03	ESPAÇO 3X3	Rua Jose Cesário, em frente ao numero 125, na lateral esquerda frontal do cinema	950,00
NUMERO 04	ESPAÇO 3X3	CALÇADAO	750,00
NUMERO 05	ESPAÇO 3X3	CALÇADAO	750,00
NUMERO 06	ESPAÇO 3X3	CALÇADAO	750,00
NUMERO 07	ESPAÇO 3X3	De frente a antiga Telemar, hoje Oi, na lateral direita frontal do lote	450,00
NUMERO 08	ESPAÇO 3X3	De frente a antiga Telemar, hoje Oi, centro do lote	450,00
NUMERO 09	ESPAÇO 3X3	De frente a antiga Telemar, hoje Oi, na lateral esquerda frontal do lote	450,00
	AMBULANTES DIVERSOS MAXIMO 04	TENDA CALÇADÃO	180,00

* O croqui de localização dos referidos espaços, segue em anexo a esse edital.

7 – DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

7.1- O prazo da permissão de uso será de 05 (cinco) dias, iniciando-se na data de 01 de março de 2019 e encerrando-se na data de 05 de março de 2019, durante o evento denominado Carnaval 2019..

8 – DA DESTINAÇÃO DAS BARRACAS

8.1-Serão destinadas as barracas para comercialização dos seguintes produtos:

8.1.1- feijão tropeiro e/ou porções;

8.1.2- churrasquinho (espetinhos) de frango, porco e boi;

8.1.3- refeições e/ou macarrão na chapa;

8.1.4- frituras e salgados (pasteis, coxinhas, rissoles, quibes, etc.)

8.2- As barracas destinadas à venda de alimentos poderão comercializar bebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO VII – Declaração de ME ou EPP (Para o caso de Pessoa Jurídica)

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, com sede _____
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº ___/2019** do município de
Ressaquinha, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

C) Tem expreso interesse nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, para a participação no **Pregão Presencial nº ___/2019** do município de Ressaquinha.

Local e data

(assinatura do representante legal)
Nº do CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ___/2019

Pregão nº 005/2019 Processonº 007/2019

PERMITENTE: O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, nesta cidade de Ressaquinha CNPJ sob o nº. 18.094.847/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manoel da Silva Ribeiro, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: (...), doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA.

O presente instrumento é celebrado sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os PERMITENTES ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para Contratação de Pessoa Física ou pessoa jurídica para exploração comercial de área pública conforme definição no anexo I do edital, para o carnaval que ocorrerá entre os dias 01 a 05 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até _____ de _____ de 2019.

2.2. O presente instrumento de contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOPREÇO

A permissionária depositará o valor de R\$ _____ pelo espaço vencido, através de depósito em conta corrente do Município junto ao Banco Caixa, Agência 0104, operação 006 Conta nº163-0, tudo conforme especificações do Edital nº 008/2019 e indicação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor PERMISSIONÁRIO, através de depósito em conta corrente do Município junto ao Banco Caixa, Agência 0104, operação 006 Conta nº163-0. Caso o adjudicatário realize depósito em cheque, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações e responsabilidades da PERMISSIONÁRIA:

a) promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 008/2019.

5.2. São obrigações da PERMITENTE:

5.2.1. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do PERMISSIONÁRIO;

5.2.2. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.4. Comunicar de imediato a PERMISSONÁRIA os defeitos detectados nos equipamentos do bem licitado.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da PERMISSONÁRIA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A PERMITENTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A PERMITENTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - o atraso injustificado na execução dos serviços;

IV - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o PERMITENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º - Nos casos de rescisão acima mencionados, a PERMITENTE não indenizará a PERMISSONÁRIA.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (noventa) dias corridos, assegurado à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da PERMISSONÁRIA. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Ressaquinha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal Ressaquinha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da PERMISSONÁRIA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Ressaquinha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1 Correrão por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PERMITENTE

10.1 A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos da PERMITENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficácia do presente contrato fica vinculada à sua publicação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

14.1 As dotações orçamentárias que possibilitarão a arrecadação das receitas decorrentes da presente permissão são aquelas constantes do orçamento do Município para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RESSAQUINHA, _____ de ____ de 2019.

PERMITENTE:
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIO: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:

NOME:
CPF nº:



CADA ESPAÇO NUMERADO COM A DELIMITAÇÃO DE 3X3 METROS

Conteúdo:		Prancha: 01 <hr/> 01
Localidade: CRÓQUI CARNAVAL	Escala:	
Desenho: Bruno Henrique Rodrigues CREA 171896/D (32) 3341-1496 (32) 98487-9606	Data: Ressaquinha, 31/01/2019	